



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 01/09/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.596-49

LEI Nº 294, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Eizete Alves da Rocha
Eizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

Recebemos
em 11/09/2020

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no *caput* do art. 78 e inciso I do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Paraíso MG, aquela que, na data da requisição, tenha valor, a receber, igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 1º de setembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.596-49